



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.364

Conde, 29 de fevereiro de 2024.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

COMUNICADO IMPORTANTE
ESCLARECIMENTO DO ENDEREÇO DA ESCOLA (EMEIEF DEP. JOSÉ MARIZ)

O Instituto Consulpam comunica que por erro material o endereço da **EMEIEF DEP. JOSÉ MARIZ** foi divulgado com o endereço incorreto, porém informamos que o endereço correto de entrada dos candidatos é: **RUA ETELVINA DO NASCIMENTO FREIRE, S/N, JACUMÃ - CONDE/PB.**

O Endereço encontra-se atualizado na área do candidato com o endereço de entrada da escola.

Fortaleza/CE, 29 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROGRAMA ATLETA CONDE

O **MUNICÍPIO DE CONDE**, através da **Comissão Especial de Seleção do Programa Auxílio Esporte** na Cidade de Conde, faz saber que, nos termos da Lei Municipal nº 1150 de 28 de setembro de 2022, mediante os requisitos previstos em lei, convoca atletas interessados em participar da seleção de atletas para o Programa "Atleta Conde", nos seguintes termos:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A seleção será coordenada e executada pela Comissão Especial criada para selecionar atletas do Programa Atleta Conde, nomeada pela Portaria nº 011 de 10 de janeiro de 2023, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC.

1.2 - A inscrição do interessado implicará na aceitação das condições previstas na Lei Municipal nº 1150/2022 e normas deste Edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados, estando o interessado ciente de que todas as exigências deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - O atleta selecionado terá termo de compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando a cargo da Secretaria analisar a prestação de contas dos atletas a cada semestre.

2.2 - Será concedido ao atleta uma bolsa cujo valor será de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei nº1150/2022 de 28 de setembro de 2022.

2.3 - Não será disponibilizado CADASTRO DE RESERVA, sendo necessária a realização de uma nova inscrição em caso de abertura de um novo Edital de Chamamento para o Programa Atleta Conde.

3- DA DIVULGAÇÃO

3.1 - Os avisos decorrentes do presente Edital e o resultado final, relativos a esta seleção, serão divulgados no site oficial do Município, publicação em Diário Oficial, bem como no quadro de avisos na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições serão gratuitas e efetuadas presencialmente na Gerência Executiva de Esportes, na sede da Prefeitura Municipal.

4.2 - A inscrição implica na aceitação, por parte do interessado, de todos os princípios, normas e condições do Chamamento Público estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente, preenchendo assim todos os requisitos exigidos.

4.3 - O atleta poderá preencher uma única vaga, caso o atleta faça mais de uma inscrição e consiga preencher os requisitos de ambas, será aceito na de maior exigência.

5- DO NÚMERO DE VAGAS, DATA, HORA E LOCAL

5.1 - Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas para o Programa Atleta Conde da seguinte forma:

- 18 (dezoito) vagas categoria atleta estadual;
- 16 (dezesesseis) vagas categoria atleta nacional;
- 2 (duas) vagas categoria atleta internacional;
- 4 (quatro) vagas categoria auxílio técnico.

5.2 - As inscrições ocorrerão no período de 11 de março de 2024 a 20 de março de 2024, das 08h às 14h, na Gerência Executiva de Esportes, na sede da Prefeitura Municipal de Conde.

6- CONDIÇÕES

6.1 - Para concorrer ao Programa Atleta Conde, o atleta interessado deverá se enquadrar nas condições estabelecidas no art.7º da Lei nº1150/2022 de 28 de setembro de 2022.

7- DA AVALIAÇÃO

7.1 - A avaliação dos interessados será realizada pela Comissão Especial de seleção em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 - O processo de seleção contará com as seguintes fases:

7.2.1 - Análise documental;

7.2.2 - Análise de mérito;

7.3 - Serão adotados como critérios de desempate:

7.3.1 - Número de conquistas do atleta, em caráter histórico, a começar por conquistas de âmbito Internacional, Nacional, Estadual e Municipal;

7.3.2 - Participação em competições, apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito Internacional, Nacional, Estadual e Municipal.

8- DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

8.1 - A Comissão Especial realizará a análise das inscrições para o Programa Atleta Conde, no período de 22 a 28 de março de 2024;

8.2 - A Comissão avaliadora do Programa Atleta Conde divulgará resultado final com a lista dos atletas no dia 29 de março de 2024 no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde e Diário Oficial.

9- DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 - O prazo de duração de concessão da Bolsa Atleta Conde será pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Conde, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS VINICIUS COSTA CHAVES
Gerente Executivo de Esportes e Lazer

DANIEL SEVERINO DA SILVA JUNIOR
Vereador

JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHA
Chefe de gabinete da Prefeita

EDNALDO BARBOSA DA SILVA
Desportista

THAÍS MOURA
Representante da Associação Lutando e Vencendo

DECRETO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Conde/PB durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando a Administração Pública da prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatas nas eleições próximas as quais poderão culminar na responsabilização;

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste

Decreto;

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Conde/PB.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - Administração Direta: órgão ou unidade administrativa pela qual o Município de Conde/PB atua concretamente, tais como: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, entre outros;

III - Administração Indireta: autarquias, sociedades de economia mista, fundações, agências reguladoras e serviços sociais autônomos. (CONDEPREV, etc.).

Capítulo II
VEDAÇÕES GERAIS

Art. 3º Até o dia 31 de dezembro de 2024 são vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Conde/PB:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias ou previamente licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município.

Art. 4º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Excetuam-se da vedação prevista no *caput* os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 5º A partir de 6 de julho de 2024 fica vedado:

I - o recebimento de transferência voluntária de recursos da União e do Estado, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Capítulo III VEDAÇÕES EM PESSOAL

Art. 6º A partir de 6 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos Município se limitará à recomposição da perda de seu poder aquisitivo verificado a partir de 1º de janeiro de 2024 até a data do envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Art. 7º A partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, fica vedada a admissão de novos servidores, sob qualquer forma, nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir,

demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, bem como criar dificuldades ou impedir, por qualquer meio, o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica aos casos de:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Aos servidores do Município não será concedida férias ou licença, salvo por motivo de doença devidamente comprovada, no período estabelecido no *caput* deste artigo, quando a sua concessão importar em contratação de servidor para substituição.

Capítulo IV DOS SERVIDORES

Art. 8º É proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município:

I - dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

II - acessar qualquer rede social particular, como Blogs, X, Facebook, LinkedIn, entre outros, por meio de equipamentos do Município;

III - participar em horário de expediente de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

IV - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a coligações partidárias, partidos ou candidatos no momento da prestação dos serviços ou durante distribuição de bens permitidas em lei;

V - praticar ato que venha interferir no processo político-eleitoral, beneficiando coligação partidária, partido político ou candidato, de maneira a influenciar o livre poder de escolha do cidadão, interferindo no equilíbrio do pleito.

VI - manifestações, ainda que silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral, excetuando-se a utilização de adesivos em veículos de propriedade particular do servidor/agente público.

Parágrafo único. A vedação do inciso II se estende para a utilização

de rede de wi-fi e rede de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de coligação partidária, partido político ou candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

Art. 9º É proibido:

I - aos profissionais da área médica, vinculados ao Município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais;

II - a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do Município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Capítulo V DOS CONTRATOS

Art. 10. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Capítulo VI PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 11. No primeiro semestre do ano de 2024 fica vedado o empenho de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (2023, 2022 e 2021).

Art. 12. É proibido a distribuição e a afixação de material de propaganda eleitoral nos prédios e/ou no interior das repartições da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente.

Parágrafo único. É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 13. É proibida a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Art. 14. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 15. Compete à Secretaria de Comunicação - SECOM, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Conde/PB.

Parágrafo único. As ações de publicidade e patrocínio da Administração Pública direta e indireta do Município de Conde/PB devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria de Comunicação.

Art. 16. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 2º. A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município - PROGEM, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Capítulo VII INAUGURAÇÕES

Art. 17. É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 6 de julho de 2024, não devendo a Administração Pública emitir convites nesta hipótese.

Parágrafo único. Fica vedada nas inaugurações de obras públicas, quando permitida a participação de pré-candidatos, a realização de propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições, devendo ser consignada nos contratos das atrações a proibição expressa de qualquer menção a pré-candidatos.

Art. 18. É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2024.

Art. 20. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao titular do órgão ou da entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o chefe da pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município serão de aplicação obrigatória no âmbito do Município.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser dada a devida publicidade para o fim de atender sua finalidade.

Conde, 29 de fevereiro de 2024.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 109/2024

CONDE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARÍLIA ARAUJO MELO CRUZ do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 110/2024

CONDE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, FELIPE ANTÔNIO MELO JARDIM, para responder interinamente pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, com lotação na Secretaria Municipal da Turismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 111/2024

CONDE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARÍLIA ALVES DE PAULA do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL I, simbologia CASE-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00007/2023, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II – CONDE - R\$ 29.355,68; ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DE MATA DE GARAPU - R\$ 85.007,55; ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FREI ANASTACIO - R\$ 88.370,01; ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO CAPIM ACU - R\$ 125.418,52; ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS RICK CHARLES - R\$ 143.102,27; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE/PB – AGRICONDE - R\$ 233.613,47; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE RAIZES E TUBERCULOS DA PARAIBA– INHAMECOOP–PB - R\$ 291.219,58.

Conde - PB, 26 de Fevereiro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; DESIGNO as servidoras Nadelma Alves da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Glaucilene Correia Batista, Coordenadora de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 26 de Fevereiro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de cesta básica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 18 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 29 de Fevereiro de 2024

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de fórmulas nutricionais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 29 de Fevereiro de 2024

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos – Quadriciclo 4x4. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Março de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 18 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 29 de Fevereiro de 2024

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial